



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO ESPECIAL DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL – PL 8046/2010

PROJETO DE LEI Nº 8.046, de 2010
(Do Senado Federal)

Código de Processo Civil.

EMENDA nº

Acrescente-se a alínea f, ao inciso III, do artigo 53, do Projeto de Lei nº 8.046 de 2010, com a seguinte redação:

“Art. 53. ...

III - ...

f) da sede da serventia notarial ou de registro nas ações de reparação de dano por ato praticado em razão do ofício.”

J U S T I F I C A T I V A

Visa a presente emenda compatibilizar a Foro de propositura das ações de reparação de danos por atos praticados em razão do ofício por serventia notarial e de registro, como sendo o da sede do próprio juízo fiscalizador.

Assim, até por economia processual o juízo fiscalizador em razão de eventual condenação do titular da serventia, poderá incontinenti instaurar o competente processo de sindicância com vista à aplicação das penalidades administrativas previstas na Lei nº 8.935/94, que vai até a de perda da delegação.

Sala das Comissões, de de 2011.

Deputado **VICENTE CÂNDIDO**